

superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

q) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, à função-atividade ou à função de serviço público;

r) encaminhar papéis à unidade competente, para autuação e protocolamento;

s) apresentar relatório sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

t) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

u) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio;

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais;

c) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 14 - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VI

Do "Pro Labore"

Artigo 15 - Para efeito da concessão da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público a seguir discriminadas, destinadas às unidades criadas pelo artigo 1º deste decreto na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada ao Centro de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos;

II - 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Núcleo de Movimentação de Pessoal.

Artigo 16 - Fica mantida, para efeito da concessão da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, a classificação, prevista no artigo 19 do Decreto nº 44.921, de 22 de maio de 2000, das seguintes funções de serviço público destinadas às unidades de que trata este decreto adiante especificadas:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento, para o Departamento de Recursos Humanos;

II - 1 (uma) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II, para a Equipe de Assistência Técnica;

III - 2 (duas) de Diretor Técnico de Divisão, assim distribuídas:

a) 1 (uma) para o Centro de Seleção;

b) 1 (uma) para o Centro de Mobilidade Funcional;

IV - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Cadastro e Registro de Pessoal;

V - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:

a) 1 (uma) para o Núcleo de Cadastro;

b) 1 (uma) para o Núcleo de Pessoal;

c) 1 (uma) para o Núcleo de Concessão de Vantagens;

d) 1 (uma) para o Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 17 - Serão exigidos dos servidores designados para as funções de serviço público de que tratam os artigos 15 e 16 deste decreto, os seguintes requisitos de escolaridade e de experiência profissional:

I - para a de Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível universitário e experiência comprovada de 3 (três) anos em atividades de planejamento ou de direção de unidades da área de recursos humanos;

II - para as de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II, Diretor Técnico de Divisão e Diretor Técnico de Serviço, diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional ou na área de recursos humanos;

III - para as de Diretor de Divisão e Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de recursos humanos.

Artigo 18 - As designações para o exercício de função de serviço público retribuída mediante "pro labore", de que trata o artigo 15 deste decreto, somente poderão ocorrer após as seguintes providências:

I - classificação, nas respectivas unidades, dos cargos de direção existentes no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária;

II - efetiva implantação ou funcionamento das respectivas unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos no Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos incisos II, alínea "a", e IV do artigo 4º e no artigo 15, ambos deste decreto.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 19 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 6 (seis) cargos vagos de Chefe de Seção.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos publicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, relação dos cargos extintos, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 44.921, de 22 de maio de 2000;

II - o item 1 do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.531, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Retifica o Decreto nº 34.565, de 27 de janeiro de 1992 e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 34.565, de 27 de janeiro de 1992, o cargo de Chefe de Seção II, faixa 13, da Escala de Vencimentos Nível Médio, do SQC-II, provido por LUIZ ROBERTO SANCHES, R.G. 2.298.094.

Artigo 2º - Fica incluído no Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 34.565, de 27 de janeiro de 1992, o cargo de Motorista, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Médio, do SQC-III, provido por LUIZ ROBERTO SANCHES, R.G. 2.298.094.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.532, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta e define critérios para a concessão do Bônus Mérito aos servidores técnicos, administrativos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 1.002, de 24 de novembro de 2006;

Considerando a relevância da avaliação institucional para a melhoria da qualidade de ensino oferecido nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia; e

Considerando a importância da assiduidade e do desempenho profissional dos servidores para o pleno desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem,

Decreta:

Artigo 1º - O Bônus Mérito, instituído pela Lei Complementar nº 1.002, de 24 de novembro de 2006, será devido aos servidores técnicos, administrativos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS:

I - em exercício nas unidades de ensino e na Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

II - afastados regularmente junto às entidades de classe.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Desenvolvimento, abrangidos pelo disposto no inciso I, em decorrência de afastamento.

Artigo 2º - O Bônus Mérito de que trata a Lei Complementar nº 1.002, de 24 de novembro de 2006, constituiu vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez aos servidores autárquicos, aos servidores celetistas ocupantes de funções de caráter permanente, aos auxiliares de magistério, aos docentes contratados por prazo determinado ou indeterminado, bem como aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - O cálculo do valor do Bônus será efetuado com base no período de 1º de março a 30 de novembro de 2006, considerando:

I - o exercício em uma das funções especificadas no artigo 2º deste decreto, na data de 1º de dezembro de 2006;

II - contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias de exercício em função técnica, administrativa ou docente, na data estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso II deste artigo, serão considerados os períodos de exercício decorrentes de sucessivas admissões, contratações ou afastamentos.

Artigo 4º - O valor do Bônus a ser concedido aos servidores de que trata o artigo 2º deste decreto será obtido mediante a soma dos pontos apurados, em conformidade com o Anexo, parte integrante deste decreto, como segue:

I - na frequência apresentada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, no período mencionado no "caput" do artigo 3º deste decreto, conforme previsto na Tabela 1 do Anexo;

II - na avaliação de seu desempenho profissional, definida pelo superior hierárquico conforme previsto na Tabela 2 do Anexo, através dos seguintes indicadores:

a) Dimensão Institucional - características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição, tais como: responsabilidade, participação, envolvimento e compromisso com a Instituição - aferidas numa escala de 0 (zero) a 3 (três);

b) Dimensão Funcional - características que geram impacto nos processos e formas de trabalho, tais como: interação, criatividade, relações interpessoais, liderança e atualização - aferidas numa escala de 0 (zero) a 3 (três);

c) Dimensão Individual - características que aparecem nas atitudes, comportamentos e que constituem um diferencial do servidor, tais como: adequação a novas ferramentas e procedimentos, atendimento, eficiência, colaboração e postura - aferidas numa escala de 0 (zero) a 3 (três);

III - na contagem do tempo de serviço prestado ao CEETEPS, conforme previsto na Tabela 3 do Anexo, a ser apurado, singelamente, até 28 de fevereiro de 2006, não se considerando as licenças para tratar de interesses particulares e afastamentos com prejuízo de salários ou vencimentos;

IV - no desempenho dos itens de produto do Sistema de Avaliação Institucional, no exercício de 2006, resultante da avaliação da gestão escolar, do desempenho pedagógico, do atendimento à comunidade escolar e desempenho profissional de todos os integrantes do quadro de servidores da escola, num total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, que correspondem a 100% (cem por cento), cuja porcentagem obtida será transformada em pontos de conformidade com a Tabela 4 do Anexo, expressos pelos indicadores:

a) produtividade escolar - estabelecida através de taxas de aprovação e permanência na escola, por semestre e por curso, expressa por índices de aprovação, desistência, retenção, concluintes por curso para todas as unidades e para as FATECs e taxa de integralização - aferidas numa escala de até 190 (cento e noventa) pontos para as ETES e de até 220 (duzentos e vinte) para as FATECs;

b) interesse da comunidade escolar pela escola - definido pelas taxas de demanda, estabelecidas por uma pontuação de até 40 (quarenta) pontos para as ETES e de até 10 (dez) pontos para as FATECs;

c) participação da comunidade escolar - expressa por convênios, parcerias, projetos, eventos, serviços prestados e inter-relações com outras instituições e com a comunidade - aferida numa escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos para as ETES e de 0 (zero) a 40 (quarenta) para as FATECs;

d) situação de egressos - expressa através dos índices apurados quanto à contribuição dos cursos e da integração dos ex-alunos no mercado de trabalho e no contexto sócio-econômico - aferidas numa escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos para as ETES e de 0 (zero) a 40 (quarenta) para as FATECs;

e) produção acadêmica - exclusiva para as FATECs, apurada através de publicações, exposições, serviços, apresentações e patentes produzidas pelas faculdades - avaliadas numa escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º - Para os servidores que prestam serviços na Administração Central, aos pontos previstos no inciso IV deste artigo serão atribuídos pontos correspondentes ao percentual médio resultante da Avaliação Institucional das Unidades de Ensino do CEETEPS, no exercício de 2006.

§ 2º - Para os docentes que prestam serviços em mais de uma Unidade de Ensino, serão atribuídos os pontos correspondentes à média dos pontos obtidos nos termos deste artigo.

§ 3º - Do total possível de pontos a ser obtido nos termos do "caput", o previsto nos incisos deste artigo corresponde aos seguintes percentuais:

1 - Frequência.....30%;
2 - Avaliação de Desempenho.....30%;
3 - Tempo de Serviço.....20%;
4 - Avaliação Institucional da Unidade de Ensino.....20%.

Artigo 5º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I do artigo 4º deste decreto, serão considerados:

I - o número de ausências no período relativo aos meses de março a novembro de 2006, totalizando 275 (duzentos e setenta e cinco) dias;

II - as faltas abonadas, justificadas e injustificadas, bem como as licenças e os afastamentos de qualquer natureza, para o cômputo de ausências.

Artigo 6º - A data-base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito é 1º de dezembro de 2006, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.002, de 24 de novembro de 2006.

Artigo 7º - O valor do Bônus Mérito, devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por este decreto, poderá variar de 0,50 (cinquenta centésimos) a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos), tendo como referência:

I - o somatório do salário-base, adicional de função administrativa, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2006, quando se tratar de servidor técnico ou administrativo;

II - a média do somatório da carga horária cumprida nos meses de março a novembro de 2006, calculada com base nos valores da hora-aula do mês de novembro de 2006, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, quando se tratar de servidor docente;

III - o somatório do salário-base, gratificações e vantagens pessoais, quando se tratar de servidor da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Desenvolvimento, afastado junto ao CEETEPS.

Artigo 8º - Aos valores estabelecidos como referência no artigo 7º deste decreto será aplicada a Tabela que se segue, em consonância com o resultado da soma dos pontos apurados nos termos do artigo 4º deste decreto:

TABELA DE VALORES DO BÔNUS MÉRITO
Total de Pontos obtidos Índice aplicável aos valores estabelecidos no artigo 7º deste decreto

I - de 145 a 150,00.....	1,70;
II - de 135 a 144,99.....	1,60;
III - de 120 a 134,99.....	1,50;
IV - de 100 a 119,99.....	1,40;
V - de 80 a 99,99.....	1,20;
VI - de 60 a 79,99.....	1,00;
VII - inferior a 60,00.....	0,50.

Artigo 9º - Para os servidores regularmente afastados junto às entidades de classe, fica assegurado o Bônus Mérito na forma estabelecida no artigo 7º deste decreto, correspondente ao coeficiente de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Artigo 10 - Para os servidores aposentados, dispensados, exonerados e falecidos após 1º de dezembro de 2006, o Bônus Mérito será concedido atendidas as disposições contidas neste decreto.

Artigo 11 - Não farão jus ao Bônus Mérito os servidores que, na data-base, estiverem afastados com ou sem prejuízo de salários ou vencimentos para prestar serviços em unidades administrativas não pertencentes

à estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS ou em licença para tratar de interesses particulares na forma da legislação vigente no âmbito do CEETEPS.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, no período compreendido entre 3 de setembro de 2006 a 1º de dezembro de 2006, interromperam o afastamento e licença nele previsto.

Artigo 12 - A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos salários ou vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre ela, quando for o caso, os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 2007.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 51.532, de 30 de janeiro de 2007

Tabela 1 (inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 51.532, de 30 de janeiro de 2007)

Frequência	Pontos
De 99% a 100%	45
De 95% a 98,99%	40
De 90% a 94,99%	35
De 85% a 89,99%	25
De 80% a 84,99%	20
De 70% a 79,99%	15
Inferior a 70,00%	00

Tabela 2 (inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 51.532, de 30 de janeiro de 2007)

Avaliação	Pontos
De 55 a 60	45
De 45 a 54,99	40
De 35 a 44,99	35
De 25 a 34,99	30
De 15 a 24,99	25
inferior a 15	zero

Tabela 3 (inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 51.532, de 30 de janeiro de 2007)

Tempo de CEETEPS	Pontos
Igual ou superior a 10 anos.....	30
Igual ou superior a 7 anos e inferior a 10 anos.....	25
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 7 anos.....	20
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos.....	15
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	10
Inferior a 1 ano.....	05

Tabela 4 (inciso IV, do artigo 4º do Decreto nº 51.532, de 30 de janeiro de 2007)

Avaliação Institucional	Pontos
Produto - Faixa %	
de 70% a 100%	30
de 65% a 69,99%	29
de 60% a 64,99%	28
de 55% a 59,99%	27
de 50% a 54,99%	26
de 45% a 49,99%	25
de 40% a 44,99%	22
de 35% a 39,99%	17
de 30% a 34,99%	12
de 25% a 29,99%	07
de 20% a 24,99%	02
INFERIOR a 20%	zero

DECRETO Nº 51.518, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre o pagamento de salários, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e dos beneficiários de pensões especiais e de complementações de aposentadoria e pensão, dos meses de referência janeiro e fevereiro de 2007

Retificação do D.O. de 30-1-2007
No referendo, leia-se como segue e não como constou:

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Atos do Governador

DECRETOS DE 30-1-2007

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Sidney Raffi Kaloustian e Elnatan Ferreira de Oliveira, respectivamente como titular e suplente;

do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo: Renato Pessoa de Mello Belli e Roberto Chiaverini, respectivamente como titular e suplente.

Designando:

com fundamento no art. 21, §§ 1º e 2º da LC 939-2003, os abaixo relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Guilherme Bueno de Camargo e Sidnei Raffi Kaloustian, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Sidney Raffi Kaloustian e Elnatan Ferreira de Oliveira;

do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo: Lauro Kuester Marin e Emílio Bruno, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Renato Pessoa de Mello Belli e Roberto Chiaverini;

com fundamento no art. 7º, V, §§ 3º e 5º da LC 833-97, e nos termos do art. 7º, V, §§ 3º e 6º do Regu-